



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins  
Setor de Recursos Logísticos  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GERÊNCIA  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NOS ESTADOS DE  
GOIÁS E TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S.A.**

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO, com sede na Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0010-32, neste ato representado(a) pelo Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos da GRA-GO/TO, Sr. Carlos Humberto Barreto de Sousa, nomeado(a) pela Portaria / GRA nº 3799, publicado no BS nº 64, de 06 de abril de 2021, retificada pela publicação no BS nº 68, de 12 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Claro S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, Santo Amaro em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(s) Marcelo Vitor Machado da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO] e Sra. Marla May Franco Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10180.100174/2022-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de Sim Cards (CHIPS) para serviço de voz devendo compreender a assinatura mensal pós-paga de linha com realização de chamadas de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas, nas modalidades local e longa distância nacional para atender às necessidades das Agências Regionais do Trabalho em Goiás jurisdicionadas e Agências Regionais do Trabalho no Tocantins jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, observada à quantidade mínima e o local de prestação dos serviços., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde Mensal	Valor Unitário	Qtde Anual	Valor Total Anual
<b>GRUPO 01 - GOIÁS</b>						
1	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Aparecida de Goiânia.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
2	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART - Caldas Novas.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
3	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00

	nacional e também gestor on-line. para a ART-Catalão.					
4	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART - Goiás.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
5	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Jataí.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
6	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Morrinhos.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
7	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00

	devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Pires do Rio .					
8	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Rialma.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
9	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Rio Verde .	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
10	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00

	ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-São Miguel do Araguaia.					
11	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Uruaçu.	Assinatura Mensal	01	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
VALOR TOTAL GRUPO 01						R\$ 3.300,00
GRUPO 02 - TOCANTINS						
12	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-Araguaína	Assinatura Mensal	01	R\$ 15,01	12	R\$ 180,12
13	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, com fornecimento de Sim Card (CHIP) para serviço de voz devendo compreendendo assinatura mensal de linha de voz pós-paga, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), compreendendo pacote de no mínimo 25.000 minutos em ligação para qualquer operadora do Brasil, caso não seja	Assinatura Mensal	01	R\$ 14,98	12	R\$ 179,76

ilimitado, recebimento de chamadas e tarifa zero para envio de até 100 SMS para outras operadoras e 300 para a mesma operadora, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional e também gestor on-line. para a ART-GURUPI.				
VALOR TOTAL GRUPO 02				R\$ 359,88

### 1.3.1. Locais de Prestação do Serviço:

#### 1.3.1.1. Órgãos localizados em Goiás:

	Local	Quantidade de Assinatura	Área de Registro (DDD)	Endereço
01	Agência Regional em Aparecida de Goiânia	01	62	Av. Dom Abel, qd. 30, It. 04 - Galeria Oltaves - Centro, CEP 74.980-170 - Aparecida de Goiânia-GO
02	Agência Regional em Caldas Novas	01	64	Av. João Rocha Barbalho, esq. c/ Rua 16. qd. 03. It. 15-r, loja 01, CEP 75.690-000, Caldas Novas-GO
03	Agência Regional em Catalão	01	64	Rua Juca Cândida nº 68 - Centro, CEP 75.701-230, Catalão-GO
04	Agência Regional em Goiás	01	62	Praça Brasil Caiado, 15 - Centro, CEP 76.600-000, Goiás-GO
05	Agência Regional em Jataí	01	64	Rua Anhanguera, 700 - Centro, CEP 75.800-061, Jataí-GO
06	Agência Regional em Morrinhos	01	64	Rua Pará, 533, qd. 03. It. 17 - Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos-GO
07	Agência Regional em Pires do Rio	01	64	Rua Augusto Monteiro de Godoy, 15 - Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio-GO
08	Agência Regional em Rialma	01	62	Av. Bernardo Sayão nº 374, qd 6, It 7, Centro, CEP 76.310-000, Rialma-GO
09	Agência Regional em Rio Verde	01	64	Rua Costa Gomes, It 03 e 04, qd 38, parte a, Jd Goiás, CEP 75.901-210, Rio Verde-GO
10	Agência Regional em São Miguel do Araguaia	01	62	Av. Mato Grosso, 532 - Centro, CEP 75.590-000, São Miguel do Araguaia-GO
11	Agência Regional em Uruaçu	01	62	AV. Tocantins nº 56 e, sl 02 - 1º andar - Centro, prédio da CEF, CEP 76.400-000, Uruaçu-GO

#### 1.3.1.2. Órgãos localizados no Tocantins:

Local	Quantidade de	Área de	Endereço
-------	---------------	---------	----------

		Assinatura	Registro (DDD)	
12	Agência Regional em Araguaína	01	63	Av. Tocantins, quadra 7, lote 8, Setor Jorge Yunes, Araguaína, CEP: 77.818.550
13	Agência Regional em Gurupi	01	63	Av. Piauí, nº 1405, Centro, Gurupi, CEP: 77.410.030

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/06/2022 e término em 24/06/2023 para as Agências Regionais do Trabalho em **Goiás** e para as Agências Regionais do Trabalho no **Tocantins**, respectivamente, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para o Grupo 01 é de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

3.2. O valor mensal da contratação para o Grupo 02 é de R\$ 29,99 (Vinte e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 359,88 (Trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. 1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Agências Regionais do Trabalho em Goiás

PTRES: 204647

FONTE: 0180570001

ND: 339039

UGR: 380937

PI: S6411SRA

4.1.2. Agências Regionais do Trabalho no Tocantins

PTRES: 204647

FONTE: 0180570001

ND: 339039

UGR: 380954

PI: S6411SRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia/GO.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Humberto Barreto de Sousa

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Vitor Machado da Silva

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Marla May Franco Costa

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

Juliana Cristina de Carvalho Oliveira

Documento assinado eletronicamente

Naab dos Anjos de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Barreto de Sousa, Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos**, em 15/06/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARLA MAY FRANCO COSTA, Usuário Externo**, em



15/06/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vitor Machado da Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina de Carvalho Oliveira, Agente Administrativo**, em 15/06/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naab dos Anjos de Sousa, Agente Administrativo**, em 15/06/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24393394** e o código CRC **A01A41E0**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10180.100174/2022-78.

SEI nº 24393394